



Socorro/SP, 3 de setembro de 2024

Ofício nº 318/2024
Gabinete do Prefeito
Ref.: Ofício nº 382/2024 – AL

Senhor Presidente

Com os cordiais cumprimentos e, em atenção à solicitação contida no Ofício em apreço, sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência as informações solicitadas no Ofício em apreço, nos termos da documentação anexa, originária do Departamento de Cadastro e Tributação.

Certo da compreensão, na oportunidade renovo votos de elevado apreço e distinta consideração.

Josué Ricardo Lopes
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
Airton Benedito Domingues de Souza
Presidente da Câmara Municipal da Estância de Socorro/SP

Gabinete do Prefeito
Av. José Maria de Faria, nº 71 – Fone: 19 3855.9665 – e-mail: gabinete@socorro.sp.gov.br
www.socorro.sp.gov.br





Prefeitura Municipal da Estância de Socorro

Socorro, 28 de agosto de 2024.

Ao Exmo. Prefeito Municipal

DD Sr. Josué Ricardo Lopes

Conforme esclarecimentos solicitados no Pedido de Informação nº 73/2024, onde se requer informação a respeito da isenção do ISSQN por benefício fiscal.

O Departamento de Cadastro e Tributação vem através deste informar:

1-) As empresas beneficiadas pela Lei nº 3.141/2006, alterada pelas Leis 3.151/2006 e 4.055/2017 são:

- a - Comercial de Alimentos Talismã;
- b - Grinberg Empreendimentos Hoteleiros;
- c - Vencomatic Brasil Administ. Bens LTDA;
- d - Volga Empreendimentos e Participações LTDA;
- e - Socorro Indústria de Bebidas LTDA;
- f - Selma Aparecida Bovi Zuccon ME;
- g - Delta Plus Brasil Indústria e Comercio de EPI LTDA
- h - Lima e Robatini Ind. e Com. de PLS, Pap e Recicláveis.

2-) Esclarece-se que destas, apenas os itens b e f são da rede hoteleira.

Entretanto elas são optantes do SIMPLES NACIONAL e deste modo não se é possível consultar se promovem o recolhimento do ISSQN, visto que se faz necessária integração junto à Receita Federal para cruzamento de dados.

No âmbito do Município as mesmas são isentas, pelas leis já mencionadas, do IPTU, Taxa de Licença de Funcionamento, Taxa de Publicidade e Taxa de Horário Especial.

Respeitosamente,

Juliano Aurélio de Toledo
Diretor de Cadastro e Tributação

